



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 141/2014**  
**- REGISTRO DE PREÇOS -**  
**PRORROGADO**  
**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO**
- 3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
- 4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “[WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR](http://WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR)”**
- 5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**
- 6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA DO MELHOR CLASSIFICADO**
- 7. DOS RECURSOS**
- 8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 10. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**
- 13. DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ANEXOS**

ANEXO I - Especificações do Objeto

ANEXO II - Termo de Referência

[ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços](#)

[ANEXO IV - Minuta do Contrato](#)

**MODELOS**

MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

MODELO 2 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

MODELO 3 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

MODELO 4 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital

MODELO 5 - Declaração de responsabilidade técnica pelos serviços

MODELO 6 - Termo de autorização/compromisso



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2014**  
**- REGISTRO DE PREÇOS –**  
**PRORROGADO**

**PREÂMBULO**

Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Processo:	2014020826
Regime Legal:	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 178/2008, Decreto Municipal nº 34/2006, Decreto Municipal nº 415/2013 e Decreto Municipal nº 730/2014
Tipo Licitação	<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>
Exame do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, sito à Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, Palmas-TO, CEP 77.021-900.
Retirada do Edital e Local da Sessão:	<a href="http://www.cidadecompras.com.br">www.cidadecompras.com.br</a>
Data da Sessão:	19/08/2014
Hora da Sessão:	09:00 horas (horário de Brasília-DF)
Recebimento propostas:	Início em 06/08/2014 às 18:00 horas e Término em 19/08/2014 às 08:45 horas
Limite para Impugnação:	15/08/2014 às 09:00 horas
Informações:	Telefax (63) 2111-2736/ 2737 em horário comercial E-mail <a href="mailto:cplpalmas@gmail.com">cplpalmas@gmail.com</a>
Custo Reprográfico do Edital:	0,20 UFIP por folha, conforme Tabela V do Anexo II do Código Tributário Municipal (LC 107/2005). A guia para pagamento deverá ser retirada na Agência de Rendas da Secretaria de Planejamento e Gestão (endereço acima) e quitada nos agentes autorizados. Obs.: Caso o interessado forneça mídia removível (cd) para obtenção do Edital, não haverá a cobrança dos custos.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços visando à futura contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva de Ar Condicionado Split, com capacidades variadas entre 9.000 até 60.000 Btus, para atender as necessidades das Secretaria que encontra-se no Edifício Buriti, conforme discriminado no ANEXO I e especificação do ANEXO II.

1.2. As quantidades constantes na especificação do ANEXO I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

1.3. Não será permitida a indicação de cota mínima a ser registrada.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios, site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a) Estiver impedida de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) Temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal de Palmas;
- c) Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei nº. 8.666/93;
- d) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão;
- f) Estiverem reunidas sob forma de consórcio
- g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- h) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços até a data e horário previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.4. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 178/2008, independente de qualquer transcrição.

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

3.2. As impugnações, pelos licitantes, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), no prazo de até 2 (dois) dias úteis da abertura do certame, em observância às determinações contidas no art. 41 da Lei 8.666/93.

3.3. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações também serão realizadas pelo mesmo meio eletrônico, através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR**

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Confederação Nacional dos Municípios pela website: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Palmas - Tocantins e ao Portal da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Palmas e do sítio [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

## **5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

### **5.1. Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico.**

5.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.1.1.1. Antes do envio da proposta de preços, o fornecedor deverá efetuar a retirada do edital eletronicamente, no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

5.1.2. As empresas que apresentarem propostas para participação no Pregão na forma Eletrônica, automaticamente estarão prestando declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 4º, VII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

5.1.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

5.1.4. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.

5.1.5. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.6. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no ITEM 1 (OBJETO) deste edital, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo desclassificada a proposta ou o lance que seja apresentado de forma diversa.

5.1.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes e outros, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

5.1.8.1. Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Palmas.

5.1.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**5.1.10. O PROPONENTE DEVERÁ INSERIR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, NO SISTEMA ELETRÔNICO, COM O PREÇO UNITÁRIO DO LOTE LICITADO.**

## **5.2. Da abertura e do julgamento das propostas de preços**

5.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas às propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.2.2. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.2.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

**5.2.4. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.**

## **5.3. Da sessão de disputa e da formulação de lances**

5.3.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

5.3.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.3.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

5.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

5.3.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.3.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

5.3.8. Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.

5.3.9. Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido um menor valor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.3.10. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

5.3.11. No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.3.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

5.3.14. Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.3.15. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte terão, eletronicamente, o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua a Lei Federal nº 123/2006, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), antes de postarem a sua proposta inicial.

## **6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA DO MELHOR CLASSIFICADO**

6.1. Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, o melhor classificado deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado, para a Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Municipal de Palmas, sito à [Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, prédio Buriti, 2º andar, CEP 77.021-900, Palmas-TO.](#)

6.2. O prazo para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos, sob pena de inabilitação.

6.2.1. Caso a licitante faça o envio dos documentos de habilitação e proposta detalhada pelos correios, deverá postá-los via sedex, com o envio do código de rastreamento à Superintendência de Compras e Licitações pelo telefone (63) 2111-2737 ou pelo e-mail [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

6.3. O Detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado datilografado ou digitado, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), e conter expressamente:

- a) razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
- b) especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no ANEXO I;
- c) [o valor unitário do serviço, total do item, valor total do LOTE e o valor global da proposta](#), com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
- e) prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

6.4. Juntamente com a proposta de preços detalhada, a empresa melhor classificada deverá apresentar [Declaração \(apenas para as empresas sediadas fora de Palmas - TO\), informando que caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em Palmas - TO, no prazo máximo de 30 \(trinta\) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sede ou filial dotada de infraestrutura adequada, com pessoal administrativo e técnicos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados;](#)

6.5. A habilitação do licitante será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal e [Trabalhista](#) e Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.5.1. O Certificado de Registro Cadastral - CRC [emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas-TO, dentro do prazo de validade e incluído juntamente com os documentos de habilitação, substitui os documentos dos itens 6.11, 6.12 e 6.14, desde que os documentos constem expressamente no CRC e não estejam vencidos na data da licitação.](#)

6.5.2. O licitante deverá declarar, eletronicamente, no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

6.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6.1. Não serão aceitos documentos em forma de 'fax' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

6.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

6.9. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nesta seção anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

6.10. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

6.11. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.12. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.

6.13. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar:

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado ou estar prestando serviços de manutenção em equipamentos com características técnicas iguais ou semelhantes às descritas no termo dessa solicitação. (Os atestados deverão ser compatíveis com as informações das ART'S e Certidão de Acervo Técnico);
- b) Declaração do licitante indicando que possui instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para execução do objeto.
- c) Certificado de regularidade dentro do prazo de validade expedido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) comprovando sua regularidade no cadastro de atividades potencialmente poluidoras, por se tratar de manuseio de gás poluente;
- d) Licença Operacional Ambiental (LMO) dentro do prazo de validade expedido pelo Órgão Municipal de Fiscalização do Meio Ambiente, em consonância com a Lei Municipal nº 1011 de 04 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 244 de 05/03/2002;
- e) Certidão de registro e quitação jurídica emitida pelo CREA em nome da EMPRESA LICITANTE, devendo constar o nome e o registro do responsável técnico, engenheiro mecânico ou de refrigeração, acompanhado de sua certidão de registro e quitação junto ao CREA.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- f) Apresentar ART'S emitida pelo CREA do engenheiro que será responsável pela execução dos serviços e em nome da empresa licitante, que deverá ser compatíveis ou superior em características técnicas semelhantes às descritas no termo de referência.

6.14. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Funcionamento - ou documento equivalente - válido e em dia), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, abrangendo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) **Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;**
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho**

6.15. O **atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** será aferido mediante declaração postada eletronicamente, pelo licitante, no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.1.1. Concluído o julgamento da fase de habilitação, o pregoeiro assegurará o tempo mínimo de 60 (sessenta) minutos para inclusão da intenção de recursos.

7.1.2. O prazo para encaminhamento das razões do recurso iniciará a partir do aceite, pelo pregoeiro, da respectiva intenção, no sistema eletrônico.

7.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.4. O prazo para decisão de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

7.5. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

7.5.1. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, assim como o julgamento a ser proferido.

7.6. O recurso não terá efeito suspensivo, exceto quanto à habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas.

7.7. Julgado o recurso, a decisão constará exclusivamente no sistema eletrônico, site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

## **8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará eletronicamente o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.

8.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório, eletronicamente.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Após homologação pelo Ordenador de Despesas, o adjudicatário será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

9.2. A Ata de Registro de Preços, lavrada conforme **ANEXO III**, terá efeito de compromisso e validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação.

9.3. Uma vez convocado, caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

9.4. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços se dará no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br).

## **10. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Após o registro dos preços, a adjudicatária poderá ser convocada pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

10.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo IV.

10.3. O prazo de vigência contratual será **de 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, **adstrito à vigência do crédito orçamentário (para o exercício de 2014)**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

10.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

10.5. Quando notificado antes da efetiva **conclusão da prestação de serviços**, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

10.6. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

10.7. As despesas com o presente objeto correrão à conta da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no(s) projeto(s)/atividade, natureza(s) da despesa e fonte(s) **indicados no item 05 do Termo de Referência ANEXO II.**

## **11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. As condições gerais para a execução do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência constante no ANEXO II.

11.2. Atender aos chamados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para execução de manutenção corretiva, preventiva e retirada/transferência/instalação de ar condicionado.

11.3. Os serviços serão executados na oficina da contratada ou no próprio órgão, quando possível.

11.4. A prestação dos serviços em desacordo com o Edital será rejeitada e deverá ser refeita quantas vezes forem necessárias.

11.5. Todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, inclusive transporte dos equipamentos, serão de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

## **12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

12.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais, **conforme aferição mensal dos serviços efetivamente realizados.**

12.2. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **13. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

13.1. Caso a licitante deixe de atender alguma das exigências durante a fase de licitação, poderão ser aplicadas às seguintes penalidades:

13.2. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela Superintendência de Compras e Licitações.

13.3. **MULTA:** É a sanção pecuniária no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado na licitação imposta à Licitante, pela Superintendência de Compras e Licitações nos seguinte casos:

- a) Quando a licitante não mantiver sua proposta após a fase habilitação;
- b) Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após decorrido 5 (cinco) dias.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

13.5. **SUSPENSÃO:** Da participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PALMAS:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 12.3 e não efetuar o pagamento;
- d) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.6. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município, do Estado e da União;

13.7. Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

13.8. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

13.9. Quando o proponente **não assinar a Ata de Registro de Preços ou não assinar o contrato** na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 13.1 “a” e à penalidade do item 13.1 “d” ou 13.1 “e”, além de decair o direito ao fornecimento do objeto.

13.10. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

13.11. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

13.12. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

13.13. As multas e penalidades **serão aplicadas diretamente pelo órgão contratante através do ordenador de despesa**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

13.14. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

13.15. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.16. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Palmas, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

14.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Palmas.

14.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

14.3. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

14.4. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

14.6. O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

14.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) e no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br).

14.9. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

14.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

14.11. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), bem como na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço constante no preâmbulo, em horário comercial, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em unidade de disco do interessado.

14.12. Fica eleito o foro de Palmas-TO para resolver questões relativas ao presente Edital.

14.13. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (063) 2111-2735/2736 ou email [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, aos 04 dias do mês de agosto de 2014

**Antônia Vanier Tavares da Silva**  
**Pregoeira**



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

<b>LOTE 01</b>					
<b>Item</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtde</b>	<b>Especificações</b>	<b>Valor Unitário Estimado</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
01	Serv.	100	Serviço de manutenção preventiva (limpeza das unidades condensadora/evaporadora de ar Split com capacidades variadas entre 9.000 até 24.000 Btus).	260,00	26.000,00
02	Serv.	100	Serviço de manutenção preventiva (limpeza das unidades condensadora/evaporadora de ar Split com capacidades variadas entre 30.000 até 60.000 Btus).	360,00	36.000,00
03	Serv.	40	Serviço de manutenção corretiva (reparo incluindo carga de gás em condicionadores de ar Split com capacidades variadas entre 9.000 até 24.000 Btus).	160,00	6.400,00
04	Serv.	40	Serviço de manutenção corretiva (reparo incluindo carga de gás em condicionadores de ar Split com capacidades variadas entre 30.000 até 60.000 Btus).	250,00	10.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 78.400,00</b>



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEMANDANTE:**

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Contato: Telefone: 2111-2236

**2. OBJETO:**

A presente solicitação tem como objetivo contratação futuras através do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva de Ar Condicionado Split, com capacidades variadas entre 9.000 até 60.000 Btus), para atender as necessidades das Secretaria que encontra-se no Edifício Buriti.

**3. RECURSOS VINCULADOS:**

**4. JUSTIFICATIVA:**

O presente Termo justifica-se na prestação de serviços que, visam prevenir e /ou corrigir defeito que porventura possam ocorrer nos equipamentos de AR condicionado, das Secretarias localizadas que se encontra-se no edifício Buriti, cuja a interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços executados nestas pastas.

**5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Subitem
03.2500.04.122.0324.4003	33.90.39	001000199	2006

**6. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Conforme ANEXO I.

**7. VALOR ESTIMADO:**

O valor total estimado para prestação dos serviços é de R\$ **78.400,00** (setenta e oito mil e quatrocentos reais), obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.

**8. PRAZO DE ENTREGA:**

[Atender aos chamados em no máximo 24 \(vinte e quatro\) horas para execução de manutenção corretiva, preventiva e retirada/transferência/instalação de ar condicionado.](#)

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- c) Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

**9. LOCAL DE ENTREGA:**

A presente prestação de serviços será realizada no anexo II da Prefeitura Municipal de Palmas na [Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, Palmas-TO, CEP 77.021-900.](#)



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

**10.1** – As empresas licitantes deverão obrigatoriamente efetuar vistoria prévia e inspecionados nas Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, de modo obter, para sua responsabilidade, todas informações necessárias à elaboração da proposta e metodologia de execução dos serviços. A vistoria deverá ser efetuada pelo engenheiro mecânico ou de refrigeração da empresa licitante o mesmo registrado na certidão de pessoa jurídica do CREA, e assinada por um servidor responsável, constando ainda o número de sua matrícula junto a Secretaria.

**10.2** – a vistoria será efetuada pelas empresas para um maior conhecimento dos serviços a serem prestados e de toda complexidade e estado de conservação dos aparelhos ao qual serão feitas as manutenções.

**10.3** – Certidão de registro e quitação jurídica emitida pelo CREA em nome da empresa licitante, devendo constar o nome e o registro do responsável técnico, engenheiro mecânico ou de refrigeração, acompanhado de sua certidão de registro e quitação junto ao CREA.

**10.4** – Apresentar ART'S emitida pelo CREA do engenheiro que será responsável pela execução dos serviços e em nome da empresa licitante, que deverá ser compatíveis ou superior em características técnicas semelhantes às descritas no termo de referência.

**10.5** – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado ou estar prestando serviços de manutenção em equipamentos com características técnicas iguais ou semelhantes às descritas no termo dessa solicitação. (Os atestados deverão ser compatíveis com as informações das ART'S e Certidão de Acervo Técnico)

**10.6** – apresentar Certificado de regularidade dentro do prazo de validade expedido pelo IBAMA, comprovando sua regularidades no cadastro de atividades potencialmente poluidoras, por se tratar de manuseio de gás poluentes.

**10.7-** Apresentar Licença Ambiental de Operação – LMO em vigor, em nome da empresa licitante, emitida pela secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município da sede da empresa.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA.**

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO ou seus empregados em serviço, fornecendo, inclusive, quando necessário, os projetos de instalação de todo o sistema de ar condicionado, ficando a cargo da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO a responsabilidade pela interpretação técnica e uso dos mesmos;
2. Executar os serviços que fujam à especialidade da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, e que a mesma venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) equipamento(s);
3. Dar providências às recomendações da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, concernentes ao objeto do contrato.
4. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
5. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados; e
6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO**

1. A Contratada tem que ter assistência técnica na cidade de Palmas (TO), capaz de atender a tempo hábil os serviços a serem realizados.
2. Apresentar relação de quantidade de funcionários técnicos que possui e quais qualificações e certificados de estágio.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

3. Prestar serviços de retirada/transferência/instalação de ar Split, manutenção preventiva e/ou corretiva, por CHAMADA AVULSA, por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.
4. Atender aos chamados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para execução de manutenção corretiva e preventiva.

**DEMAIS OBRIGAÇÕES**

- Quando da realização dos serviços de retirada/transferência/instalação de aparelhos de ar, tipo Split, todos os materiais (canos, conexões, isolamento, etc.) e demais custos correrão exclusivamente por conta da contratada;
- Realizar as manutenções, **conforme ORDEM DE SERVIÇO**, objetivando a perfeita situação de funcionamento dos equipamentos, bem como daqueles que vierem a ser substituídos ou acrescidos em função da ampliação das Unidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- Todo custo para realização dos serviços de manutenção (materiais auxiliares, tintas, lubrificantes, gás, equipamentos e ferramentas, transporte, etc.) correrão às expensas da contratada, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão tão somente a substituição de peças;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Responsabilizar pelos danos causados por seus funcionários diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a contratada de pronto, os reparará;
- Devolver a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão todas as peças e acessórios que forem substituídos.

**TIPO DE MANUTENÇÃO**

- Tanto a manutenção preventiva, conforme descrito abaixo, bem como a manutenção corretiva e retirada/transferência/instalação de ar Split serão executados por CHAMADA AVULSA, emitido pela Divisão de Manutenção.

**A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

PROCEDIMENTOS:



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- ✓ Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem dos filtros, verificação de vibrações, verificação de congelamento e degelo a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- ✓ Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pela fabricante componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
- ✓ Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- ✓ Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- ✓ Medir temperatura nos diversos ambientes;
- ✓ Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
- ✓ Medir tensões e correntes no motor do condensador;
- ✓ Medir tensões e correntes no motor do evaporador;
- ✓ Verificar as condições dos mancais e eixos;
- ✓ Verificar as bases de fixação dos compressores;
- ✓ Verificar os parafusos das bases dos motores;
- ✓ Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
- ✓ Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
- ✓ Verificar e ajustar as correias;
- ✓ Limpar a serpentina do evaporador;
- ✓ Verificar as condições de mancais;
- ✓ Verificar a operação do conjunto motor-ventilador;
- ✓ Verificar e corrigir vibrações;
- ✓ Limpar os filtros de ar;
- ✓ Verificar a existência de vazamento de gás;
- ✓ Verificar e testar os termostatos, regulá-los;
- ✓ Limpar compressores, tubulações e acessórios;
- ✓ Verificar comportamento dos filtros;
- ✓ Verificar condições do tubo capilar da válvula;
- ✓ Verificar a existência de corrosão nas bandejas;
- ✓ Verificar o estado do isolamento interno do gabinete;
- ✓ Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos;
- ✓ Limpar tubulação de drenagem;
- ✓ Verificar terminais elétricos;
- ✓ Fazer limpeza do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso;
- ✓ Executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores de ar refrigerado, incluindo as venezianas de saídas de ar, utilizando-se na limpeza produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

**B) RETIRADA, TRANSFERÊNCIA E INSTALAÇÃO DE AR SPLIT**

Compreende na execução de serviços de retirada, transferência e um local para outro e instalação de aparelhos de ar tipo split, com distância média entre a condensadora e evaporadora de 8m, incluindo material e demais utensílios, deixando o equipamento em perfeito funcionamento. Deverá proporcionar assistência técnica pelo período de **90 dias após a instalação**. Quando a instalação, por motivo de força maior, compreender distância superior a 8m, esta será paga pela proporcionalidade entre o valor contratado de 8m e o efetivamente executado.

➤ **COMPOSIÇÃO DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor dos serviços deverá ser computado por EQUIPAMENTO MANTIDO ou INSTALADO, devendo incluir no cálculo todos os custos para execução dos serviços, como: mão-de-obra, insumos, transporte, etc. O valor mensal a ser pago



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

é aquele correspondente ao somatório das quantidades de EQUIPAMENTOS em cada Ordem de Serviço emitida, multiplicada pelo seu respectivo valor.

**Valor mensal = QT X R\$**

➤ **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Não obstante a EMPRESA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

➤ **DA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

A conferência e recebimento dos serviços serão feitos pela Divisão de Manutenção, o qual verificará a plena funcionalidade dos aparelhos, certificando o seu recebimento, se conforme.

➤ **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

As licitantes deverão apresentar a descrição de sua instalações, do aparelhamento e do pessoal adequado e disponível para realização do objeto deste Termo de Referência, devendo dispor, obrigatoriamente de, no mínimo:

- a) Galpão fechado para acomodação dos equipamentos defeituosos;
- b) Equipamentos necessários para serviços de substituição de gás;
- c) Ferramental necessário para a realização do objeto do presente Termo.
- d) **Só poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.**

➤ **RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentar Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica compatível com o item que irá concorrer na presente licitação
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de Capacidade Técnica que indique que a empresa presta os serviços de manutenção em equipamentos definidos neste Termo de Referência;
- c) Apresentar Licença Ambiental de Operação - LMO em vigor, em nome da empresa licitante, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município da sede da empresa.

**OBS. Durante a execução do contrato, poderá haver inclusão de equipamentos que a Secretária venha a adquirir, bem como a exclusão em virtude de desfazimento por parte da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.**

- **Declaração (apenas para as empresas sediadas fora de Palmas - TO), informando que caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em Palmas - TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sede, filial ou escritório de representação dotado de infra-estrutura adequada, com pessoal administrativo e técnicos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.**



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO III - Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Órgão			Processo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			2014020826
Modalidade	Nº	Data	Tipo
PREGAO ELETRONICO	xxx/2014	xx/xx/2014	MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS Da [Secretária Municipal de Planejamento e Gestão](#), instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 24.851.511/0019-04, com sede à [Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, CEP 77.021-900, Centro](#), em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão de Palmas-TO, RESOLVE registrar os preços para futura aquisição/contratação do objeto em referência, conforme cláusulas e condições seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 A presente Ata decorre de homologação do ordenador de despesas constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 730, de 20 de fevereiro de 2014.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para à futura [contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva de Ar Condicionado Split, com capacidades variadas entre 9.000 até 60.000 Btus, para atender as necessidades das Secretaria que encontra-se no Edifício Buriti](#), conforme especificações e condições constantes no Edital e nesta Ata.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR**

Fornecedor:				CNPJ:		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL

**CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Os preços registrados terão validades de 12 (doze) meses e estão relacionados na Clausula Terceira desta Ata, contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Superintendência de Compras e Licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Superintendência de Compras e Licitações convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a. As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- b. A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a Superintendência de Compras e Licitações poderá:

- a) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Compras e Licitações deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

**CLAUSULA SEXTA – DO ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES (QUANDO HOUVER MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE)**

6.1. Caberá ao Superintendente de Compras e Licitações o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do [Decreto Municipal nº 730/2014](#).

6.2. O Registro de Preços para a aquisição/prestação de serviços terá como integrantes da Ata de Registro de Preços os órgãos na forma descrita, conforme abaixo:

<b>ORGÃO</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
Agência Municipal de Turismo	03.1400.23.122.0319.4003	33.90.39	001000199

6.3. Os órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços não estão obrigados a utilizar na totalidade os quantitativos previstos na Cláusula Terceira desta Ata.

6.4. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

6.5. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no [Decreto municipal nº 730/2014](#), relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para Órgão Solicitante e Órgãos Não Participantes que aderirem.

**CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeita às penalidades seguintes:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 730/2014 e Leis subsidiárias;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO**

10.1 A adjudicatária será convocada para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

10.2 O contrato será firmado conforme minuta constante no instrumento convocatório da licitação.

10.3 O prazo de vigência contratual será o assinalado no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

10.4 Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

10.5 Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO**

11.1. Por cada SERVIÇO efetivamente realizado, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula terceira, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

11.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

11.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

11.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.

11.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA**

12.1. A presente prestação de serviços será realizada no anexo II da Prefeitura Municipal de Palmas na Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, Palmas-TO, CEP 77.021-900.

12.2 Atender aos chamados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para execução de manutenção corretiva, preventiva e retirada/transferência/instalação de ar condicionado.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- c) Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

13.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

13.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, lei complementar nº 123/2006, Decretos federais 5450/2005, 6.204/2007 e Decreto Municipal nº 730/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e no processo nº [2014020826](#).

Palmas, **xxx** de **xxxxxx** de 2014

*Signatários:*

*Superintendente de Compras e Licitações*

*Pregoeiro e Equipe de Apoio*

***Empresas***



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_ /2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DA Secretária Municipal de Planejamento e Gestão E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA .....

**CONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 24.851.511/0019-04, com sede à **Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, CEP 77.021-900, Centro**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado(a) pelo(a) **Secretário de Planejamento e Gestão**, o(a) Senhor(a) ..., brasileiro(a), residente em Palmas – TO.

**CONTRATADO:**

..... Pessoa jurídica de direito privado, com sede....., Centro, inscrito no CNPJ nº....., por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº **2014020826, Pregão Eletrônico n.º 0xx/2014**, e **Ata de Registro de preços n.º 0xx/2014**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato é **a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva de Ar Condicionado Split, com capacidades variadas entre 9.000 até 60.000 Btus, para atender as necessidades das Secretaria que encontra-se no Edifício Buriti**, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar **os serviços** em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com observância dos termos do instrumento da Licitação, em especial o seu Termo de Referência.

**3.2** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, tributos, multas, taxas, fretes, alimentação e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do serviço.

**3.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar **os serviços** constantes no objeto.

**3.4** Caso a CONTRATADA não possua sede ou filial em Palmas, terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento contratual, para instalação de oficina em Palmas, dotada de infraestrutura adequada, com pessoal administrativo e técnicos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.

**3.5** Os serviços serão solicitados mediante chamada avulsa e só poderão ser executados após aprovação da contratante.

**3.6** Os serviços deverão ser realizados na oficina da CONTRATADA, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira, independente de transcrição, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO**

**4.1** O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado na forma da legislação.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**4.2** O CONTRATADO deverá prestar os serviços dentro da vigência contratual e cumprimento dos quantitativos e cronograma fixados pela CONTRATANTE.

**4.3** O prazo para execução dos serviços de manutenção preventiva, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega do equipamento a contratada, prazo que poderá ser flexibilizado em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado e ou diante da complexidade do concerto.

**4.4** Os serviços de manutenção corretiva terão os prazos acertados, por escrito, entre contratante e contratada.

**4.5** À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;
- c) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

**4.6** O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras "a" e "b", ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra "c", todos do item, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

**4.7** Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**4.8** As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** Pelos serviços prestados efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, parte integrante deste contrato, no valor total de R\$ ... (...).

**5.2** Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**5.3** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços que se fizerem necessários, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, tendo como base o valor inicial do contrato, de acordo com art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

**5.4** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, a partir da data da assinatura do contrato e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**5.5** A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas aos serviços efetivamente executados.

**5.6** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais no Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**5.7** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após aferição dos serviços efetivamente executados no período.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

**6.1** As despesas com a presente contratação correrão à conta da [Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão](#), na dotação orçamentária consignada no projeto(s)/atividade(s) [03.2500.04.122.0324.4003](#) natureza da despesa [3.3.90.39](#), fonte(s) [001000199](#).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**7.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

**7.3** A aplicação das multas independe de qualquer interposição administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**7.4** [As multas e penalidades serão aplicadas pelo ordenador da despesa do Órgão Contratante, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.](#)

**7.5** O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao Ordenador da Despesa.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

**8.2** Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei [8666/93](#).

**8.2.1** Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os [serviços](#), sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**8.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos [serviços](#) executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos [serviços](#) realizados até a data da dissolução do contrato.

**8.4** Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

**8.5** Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

**CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS**



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**9.1** É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdência Social.

**9.2** Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

**10.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no processo nº [2014020826](#) e, ainda, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**11.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Capital do Estado do Tocantins, no dia **xx** de **xxxx** de 2014



**PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Superintendência de Compras e Licitações**

**MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**MODELO 2 - Comprovação do Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_\_/2014

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*\*\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(\*\*\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**MODELO 3 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação**

Palmas-TO, .....de ..... de 2014.  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º ..... /2014.  
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:  
(*discrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**MODELO 4 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital**

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao Pregão Eletrônico nº xxx/2014, assim como, conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da referida licitação.

Local, data e assinatura

---

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**MODELO 5 - Declaração de Responsabilidade Técnica Pelos Serviços**

(Em papel timbrado da empresa)

Palmas-TO, .....de ..... de 2014.  
Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º ..... /2014.  
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:  
(*descrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, que o(s) profissional(is) apresentado(s) para fins de qualificação técnica, conforme item 6.13 “e” do Edital, está(ão) disponível(eis) e deverá(ão) participar, como Responsável(eis) Técnico(s), do objeto da licitação, quais sejam:

<b>Nome do Profissional</b>	<b>Formação</b>	<b>CREA</b>

Declaramos estar cientes que a Administração poderá admitir e aprovar a substituição do(s) profissional(is) indicado(s), desde que possuam experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

**MODELO**



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**MODELO 6 - Termo de Autorização/Compromisso**

Ref.: Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2014

Autorizo a empresa..... (nome da empresa), CNPJ nº ....., a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

..... de ..... de 2014

**(Assinatura)**

**MODELO**